

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
1.1 Integrado a processo de AAF	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14010001345/14		NRRA Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: AMÉRICO RODRIGUES DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 683.260.926-49	
2.3 Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 420		2.4 Bairro: VILA TOBIAS	
2.5 Município: VEREDINHA		2.6 UF: DF	2.7 CEP: 39.663.000
2.8 Telefone(s):		2.9 e-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: AMÉRICO RODRIGUES DE OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 683.260.926-49	
3.3 Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 420		3.4 Bairro: VILA TOBIAS	
3.5 Município: VEREDINHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.663.000
3.8 Telefone(s):		3.9 e-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: SÍTIO PONTEZINHA		4.2 Área total (há) 05,9380	
4.3 Município/Distrito: VEREDINHA- MG		4.4 INCRA(CCIR): 950.114.564.346-7	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.107 Livro: 2-RG Folha: XX		Comarca: TURMALINA-MG	
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: XX Livro: XXFolha: XX		Comarca: XX	
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	8.068.400 739.100	DATUM: WGS-84 Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO JEQUITINHONHA			
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2- RIO ARAÇUAÍ			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 42,58% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto alta (especifica no campo 12)			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-
5.8.2 Cerrado			05,9380
5.8.3 Mata Atlântica			-
5.8.4 Ecótono (especificar):			-
5.8.5 Total			05,9380
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa			05,9200
5.9.1.1 Sem exploração econômica			-
5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo			-
5.9.2 Área com uso alternativo			-
5.9.2.1 Agricultura			-
5.9.2.2 Pecuária			-
5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto			-
5.9.2.4 Silvicultura Pinus			-
5.9.2.5 Silvicultura Outros			-
5.9.2.6 Mineração			-
5.9.2.7 Assentamento			-
5.9.2.8 Infraestrutura			00,0180
5.9.2.9 Outros (Especificar)			-
5.9.3 Total			05,9380

	Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana			

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação

5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha): 5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:

5.10.1.3 Nome da UC:

5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz

	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	-	-	-	-	-	-
5.10.2.2 Fragmentada	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-

5.10.2.3 Total

5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor

5.10.3.1 Área da RL (ha): - 5.10.3.2 Data da Averbação:

5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:

5.10.3.4 Município: 5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:

5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca:

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: 5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:

5.10.3.9 Bioma: 5.10.3.10 Fisionomia:

5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):	Y(7):	Datum	Fuso

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa

5.10.2 APP com uso antrópico consolidado

Agrossilvipastoril

Outro: (Especificar)-- POMAR

5.10.3 Total

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unidade
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	04,7300	04,7300	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação Florestal		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.1.1 Caatinga	-
7.1.2 Cerrado	04,7300
7.1.3 Mata Atlântica	-
7.1.4 Ecótono (especificar)	-
7.1.5 Total	04,7300

7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado	04,7300			
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção ambiental- supressão veg. Nativa com destoca	WGS-84	23 K	740.800	8.079.400
Intervenção ambiental- demarcação averbação reserva legal	WGS-84	23 K	740.740	8.079.305
9.1 Uso proposto				
9.1.1 Agricultura	Especificação			Área (ha)
9.1.1.1 Agricultura				
9.1.2 Pecuária	IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM			04,7300
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração				
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infraestrutura				
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				-
9.1.10 Outro				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha				
10.1.2 Carvão	LENHA NATIVA USO PROPRIO		20,00	M³
10.1.3 Torete	-		-	-
10.1.4 Madeira em tora	-		-	-
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	-		-	-
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes	-		-	-
10.1.7 Outros	-		-	-
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): XX.....(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): XX				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): XX				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

-
- Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação da fauna, apresentando um percentual de Muito Alta, não foram encontradas espécies da flora consideradas nobres ou endêmicas, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado alta. A área passível de aprovação não se encontra próxima de Unidades de Conservação bem como de Zona de Amortecimento, etc.
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e restritas de cortes. Observamos a presença de 05 pequizeiros na área total.
- Descrever sobre a proximidade de área de interesse: A PROPRIEDADE NÃO SE LOCALIZA NO INTERIOR DE APA OU UNIDADE DE CONSERVAÇÃO;
- Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.
- Especificação da vulnerabilidade natural: alta

- Integridade da fauna: muito alta
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: muito alta

- Vulnerabilidade do solo: média

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 05/11/14
- Data do pedido de informações complementares 06/02/2015
- Data de entrega das informações complementares 25/02/2015/
- Data da emissão do parecer técnico: 03/03/2015

2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para Intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, através de corte raso com destoca, em uma área de 04,7300 ha, bioma Cerrado, fitofisionomia de campo cerrado no ZEE, em bom estado de preservação. OBJETIVO DA INTERVENÇÃO É PARA IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM.

3. Caracterização do empreendimento:

- O imóvel denominado Sítio Pontezinha, localizada no Município Veredinha, possui uma área total de 05,9380 ha e 00,1484 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: **ao norte** com estrada interna, **ao sul** com rodovia asfaltada entroncamento MG- Veredinha, **a leste** com Rodovia Asfaltada entroncamento MG 308 a Veredinha e **a oeste** José Fernandes de Oliveira e Arcellormittal, entre as coordenadas UTM (X) 740.800 e (Y) 8.079.200, conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborada pelo Tecnólogo em Fitotecnia, senhor William Azevedo Pinheiro, CREA- MG 153.615/D, ART. 14201400000001958927.

A propriedade possui 05,9200 ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia de Campo Cerrado no ZEE, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal e área a ser desmatada, correspondendo a 99,70% da área total da propriedade.

- Não apresenta áreas subutilizadas, possuindo área antropizada com infraestrutura de 00,0180 ha, perfazendo 3,03% da área total da propriedade;
- Apresenta topografia plana e suave;

Durante a vistoria NÃO observamos a presença de Área de Preservação Permanente- APP, pois não existe na área.

4. Da Reserva Legal:

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 01 gleba, localizada ao norte, leste e oeste da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área total de 01,1900 há na planta topográfica, embora no CAR NACIONAL a área é de 01,1895 ha, perfazendo 20,03 % da área total da propriedade, não inferior a 20,00 %, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma cerrado, fitofisionomia de campo cerrado no ZEE, em bom estado de preservação.

A área da reserva florestal legal cadastrada no SICAR- MG terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica;

A PROPRIEDADE POSSUI RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR, COM ÁREA TOTAL DE 01,1895 HA, COM CADASTRO SINCRONIZADO. REGISTRO NO CAR:MG-3171071-C5D89BE4E78D467982CB091671CBF484. DATA DO CADASTRO: 16/02/2015.

5. Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO dessa área de reserva legal em sua localização e por estar em um maciço florestal mais significativo da propriedade, com área total de 01,1895 ha, localizada em gleba única, não havendo impedimento quanto ao pleito do requerente.

6. Recomendações:

- O empreendedor deverá cercar a área de Reserva Florestal Legal com finalidade de evitar a presença de animais domésticos dentro dos limites da área de Reserva Florestal Legal.
Aceirar a área cercada com finalidade de evitar focos de incêndio.

1. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 04,7300 ha, assim como a área a ser liberada, supressão de vegetação nativa COM destoca, caracterizados com Bioma cerrado, fitofisionomia no ZEE de campo cerrado, havendo rendimento lenhoso.

-Não houve necessidade de inventário florestal para a intervenção ambiental, pois a área requerida é menor que 10,00 ha;

- A vegetação da área requerida de 04,7300 ha é caracterizada como campo cerrado, caracterizada por pequenas árvores, havendo rendimento lenhoso, conforme requerimento será utilizado para USO NA PRPRIIDADE.

-Percorrendo, em vistoria, a área de intervenção e a reserva legal, NÃO verificamos presença de árvores frutíferas, imunes e restritas de corte, entretanto pudemos OBSERVAMOS A PRESENÇA DE PEQUIZEIROS EM NÚMERO DE 05 NESTA PROPRIIDADE.

- Apresenta vulnerabilidade natural: alta
- Apresenta Integridade da fauna: muito alta;
- Apresenta Vulnerabilidade do solo: média;
- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: muito alta
- Apresenta integridade da flora: muito baixa;

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010001345/14 requerendo autorização para intervenção em área de vegetação nativa com o objetivo de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para a implantação de IMPLANTAÇÃO DE PASTAGEM.

A área pleiteada para supressão com uso proposto para PECUÁRIA conforme requerimento é de 04,7300 ha, tendo sido apresentado para fins de instrução processual um Plano de Utilização Pretendida sem Inventário Florestal.

De acordo com o plano de utilização pretendida sem inventário florestal, bem como vistoria em campo, percebeu-se que a propriedade onde foi solicitada intervenção encontra-se em área do bioma de Cerrado, sendo que a fitofisionomia *é de campo cerrado, conforme ZEE.*

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume de lenha a ser suprimido de acordo com a vistoria é de 20,00 m³ em 04,7300 hectares, ou seja, 4,22 m³/ha. O rendimento lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa será utilizado para CONSUMO PRÓPRIO, NÃO HAVENDO reposição florestal, conforme lei nº 20.922/2013. Artigo 78, § 5º, inciso I será por conta do consumidor. **Fica dispensada da reposição florestal a utilização de:**
I - matéria-prima florestal para consumo doméstico na propriedade ou posse rural;

2. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Supressão da vegetação: Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados

impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna;

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1) Redução da biodiversidade local, do abrigo e alimentação da fauna.

Medidas mitigadoras: Preservar as áreas de Reserva Legal, realizando o seu cercamento e protegendo-as contra o fogo.

2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão;

Medidas mitigadoras: Implantar medidas de proteção e conservação do solo como construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) e curvas de nível.

3) Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e limpeza da área.

Medidas mitigadoras: Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo;

4) Após intervenção da área, dar utilização a área liberada.

Em vistoria não verificamos presença de árvores frutíferas, imunes e restritas de corte. NA ÁREA EXISTEM 05 PEQUIZEIROS.

3. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente, Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso COM destoca, em uma área de 04,7300 ha, Bioma Cerrado, fitofisionomia **IN LOCO de campo cerrado**, conforme **ZEE**, HAVENDO RENDIMENTO LENHOSO, TOTALIZANDO 20,00 M³ DE LENHA, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA CONSUMO PRÓPRIO, **na propriedade denominada Sítio Pontezinha**, do senhor Américo Rodrigues de Oliveira.

. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA **SUPRAM Jequitinhonha**.

4. Validade:

. **O prazo de 24** (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação de PASTAGEM objeto do requerimento.

FOTOS ABAIXO---- AREA RESERVA LEGAL



FOTOS ABAIXO--ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL



Hélio de Campos Valadares

MASP: 0863477-6

NRRA Capelinha- MG

14. DATA DA VISTORIA

04/02/2015

DATA DO PARECER TECNICO .03/03/2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS METIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Considerando que o Processo Administrativo **se encontra devidamente instruído, conforme** Resolução SEMAD/IEF n.º 1.804/2013;

Opinamos pelo DEFERIMENTO do Processo Administrativo n.º **0000000000/0000**.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Nome do Analista Jurídico

MASP: ...

Supram Jequitinhonha

17. DATA DO PARECER JURÍDICO

00/00/0000



NOTA JURÍDICA nº. 064/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010001345/14

Requerente: Américo Rodrigues de Oliveira **CPF:** 683.260.926-49

Imóvel da Intervenção: Fazenda Sítio Pontezinha

Objeto:

- Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,7300 ha;

Município: Veredinha

Área da Propriedade Informada: 5,9380 ha.

Reserva Legal Demarcada no CAR: 1,1900 ha.

Finalidade/Atividade: Pecuária

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares – Masp: 0863477-6

Projeto apresentado:

- Plano Simplificado de Utilização da Área Pretendida.

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Em análise ao processo em tela nota-se que o mesmo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 4,73 ha com objetivo de implantação de pecuária no bioma Cerrado.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 64/68



O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls. 64/68.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls. 51/61, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, dentro do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.4) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.38, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fls.39), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls. 64/68).

2.7) Da Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls.64/68, que na área requerida para a intervenção foram identificados indivíduos da espécie *caryocar brasiliense*, popularmente



conhecida como pequizeiro, que deverá ser protegido, nos termos da Lei Estadual nº 10.883/92, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Anexo – III de Parecer Único de fls. 64/68;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovado pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 22 de abril de 2015.

Ana Paula de Souza

Estagiária de Direito – SUPRAM Jeq.

OAB/MG 41.182 E

Wesley Alexandre de Paula

Diretoria de Controle Processual

OAB/MG 84.611//MASP. 1107056-2